



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

LEI N.º 1.318, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2.003

“Dispõe sobre metas de racionalização de Consumo de Água em Prédios Públicos da Administração Pública Municipal, e dá outras providências”

(Autor: Vereador Mário Klettemberg)

JAIR PADOVANI, Prefeito do Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta, as fundações empresas públicas deverão implementar metas de racionalização reduzindo o consumo de água, tendo como referência a média *per capita* de consumo dos últimos 4 (quatro) anos.

Art. 2º - O acompanhamento e supervisão das metas mencionadas no artigo anterior serão realizados pela Secretaria Municipal de Finanças, Administração e Planejamento.

Art. 3º - Deverão ser implementadas medidas austeras pelos administradores dos Órgãos e das entidades municipais para que as metas previstas no artigo 1º sejam sempre obedecidas.

Art. 4º - Os investimentos necessários para evitar o desperdício de água deverão advir da economia proporcionada pelo consumo racionalizado.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, 05 de Dezembro de 2003.


- JAIR PADOVANI -
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia).


EDSON LAURO GIRARDI
Secretaria de Finanças, Planejamento e Administração
Diretor